

De: Presidencia
Enviado em: sexta-feira, 30 de outubro de 2015 17:43
Para: Fluminense Football Club
Assunto: ENC: Errata decisão processo 167.2015/ 4ª CD.

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 30 de outubro de 2015 17:36
Para: Presidencia
Assunto: ENC: Errata decisão processo 167.2015/ 4ª CD.

De: Gabriela Moreira
Enviado: sexta-feira, 30 de outubro de 2015 16:46
Para: Rj Administrativo; Rj ca; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; Manoel Flores; Cleone Silva; Maria Lucia Gonzaga Bayao; Neivaldo da Penha Junior; Rodrigo de Souza Lu; Ronilson Carvalho dos Santos; Bruno Oliveira Amaral de Brito; Gustavo Noronha Pessoa; marcelo@bittencourtbarbosa.com.br; luis@bittencourtbarbosa.com.br
Assunto: Errata decisão processo 167.2015/ 4ª CD.

1. PROCESSO N° 167/2015 – Jogo: Fluminense F.C (RJ) X S.E Palmeiras (SP) - categoria profissional, realizado em 21 de outubro de 2015 – Copa do Brasil – **Denunciados:** Pedro Faria Gama, auxiliar técnico do Fluminense F.C, incurso no Art.258 do CBJD; Peter Siemsen, Presidente do Fluminense F.C, incurso no Art.243- F do CBJD, Mario Bittencourt, Vice- Presidente de Futebol do Fluminense F.C, incurso no Art.243- F do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. LUCAS ROCHA.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Pedro Faria Gama, auxiliar técnico do Fluminense F.C, por infração ao Art.258 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Guilherme Rodrigues e Dr. Leonardo Andreotti, que o absolviam; suspender por 60 dias mais a multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), Peter Siemsen, Presidente do Fluminense F.C, por infração ao Art.243- F do CBJD, contra o voto do auditor Dr. Guilherme Rodrigues que o suspendia por 30 dias por infração ao Art.258 do CBJD, face à desclassificação do Art.243-F do CBJD; suspender por 60 dias mais a multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), Mario Bittencourt, Vice-Presidente de Futebol do Fluminense F.C, por infração ao Art.243-F do

Expediente
23/11/15

CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Guilherme Rodrigues que o suspendia por 30 dias por infração ao Art.258 do CBJD, face à desclassificação do Art.243- F do CBJD e, Dr. Leonardo Andreotti que aplicava a multa de R\$7.000,00 mais a suspensão de 45 dias. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD”.

Funcionou na defesa do Fluminense F.C Dr. Marcelo Mendes, que apresentou prova de DVD, audio e requereu a lavratura de acórdão.

Depoimento testemunhal do Sr. Leandro Pedro Vuaden, árbitro, requerido pela Douta Procuradoria.

Gabriela Moreira



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

gabriela.moreira@cbf.com.br

+55-21-2532-8709

www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.